

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei nº 2350, de 18 de abril de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, fiscalizador, articulador, normativo, deliberativo e consultivo da política de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os recursos financeiros e o apoio administrativo para a instalação e manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão assegurados em dotações orçamentárias próprias, provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os serviços e programas já existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, adequar-se-ão de modo a proporcionar o atendimento prioritário e preferencial às Pessoas com Deficiência, conforme as especificidades apresentadas.

Art. 4º Fica vedada a criação, a alteração ou a extinção de programas de atendimento a Pessoas com Deficiência desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD.

Art. 5º Os programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais poderão ser revistos mediante prévia autorização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD.

Art. 6º O atendimento aos direitos das pessoas com deficiência no Município de Araguaína será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Assistência Social, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização, Mobilidade e outros, assegurando-lhes o



tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 7º Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposição do Estatuto da Pessoa Com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – orientar e coordenar a execução da Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa com deficiência;

II – promover, apoiar e incentivar a criação de programas e atividades destinados à assistência da pessoa com deficiência;

III – propiciar orientações técnicas às organizações de assistência às pessoas com deficiência, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional para a inclusão da pessoa com deficiência;

IV – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção aos direitos da pessoa com deficiência;

V – promover atividades e campanhas de divulgação visando o esclarecimento e a conscientização da comunidade em geral, sobre os direitos da pessoa com deficiência, divulgando no município as leis que já existem e que buscam garantir os direitos das pessoas com deficiência;

VI – fixar diretrizes para a utilização dos recursos financeiros destinados à assistência à pessoa com deficiência, recebidos por entidades governamentais e não governamentais no Município;

VII – descredenciar e/ou solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência à pessoa com deficiência, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou reste comprovado o uso indevido dos recursos recebidos;

VIII – elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno;

IX – examinar outros assuntos relacionados à sua área de competência;

X – acompanhar, orientar e aprovar os planos, programas e projetos propostos, bem como propor as providências necessárias ao seu adequado desenvolvimento e implantação;

XI – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outros;



XII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão de Pessoas com Deficiência;

XIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão das pessoas com deficiência;

XV – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração de entidade particular ou pública de assistência às pessoas com deficiência, quando houver notícia, apuração e comprovação de irregularidade, podendo expedir recomendação ao representante legal da entidade;

XVI – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com a Legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XVII – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XVIII – convocar entidades representantes da sociedade civil suplente, quando houver vacância. Não havendo suplentes, convocar assembleia para escolha de nova entidade para o mandato complementar. Persistindo a vacância, convidar instituições com relevantes conhecimentos na área das políticas públicas da pessoa com deficiência para compor o conselho até o fim do dito mandato;

XIX – requerer aos órgãos municipais a indicação dos conselheiros titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XX – eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Segundo Secretário e o Tesoureiro dentre seus conselheiros titulares;

XXI – realizar, anualmente, sob sua coordenação, seminário, fórum ou Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo sua ampla divulgação para avaliar as atuais políticas públicas da área e propor ações a serem implantadas no Município, acompanhando o calendário das conferências Estadual e Nacional.

Art. 9º O CMPD conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, de ofício ou quando solicitados, deverão:

I – transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

II – analisar sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;

III – participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA



Seção I Da Composição

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) compõe-se, paritariamente, por 10 (dez) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período, conforme o disposto a seguir:

I – 05 (cinco) membros representando o poder público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 representante da Procuradoria Geral do Município.

II – 05 (cinco) membros da sociedade civil, cujas entidades sejam legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, com sedes e declaradas de utilidade pública no município de Araguaína, e que congreguem, representem e defendam os direitos e interesses da pessoa com deficiência.

§ 1º Para cada membro titular, haverá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 2º Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos chefes dos respectivos órgãos.

§ 3º As entidades não governamentais serão eleitas 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do mandato, por um fórum constituído por representantes de entidades sediadas no Município de Araguaína, cadastradas no CMPD e ligadas a questões referentes às pessoas com deficiência, devendo o mencionado cadastro ser efetuado em pelo menos 07 (sete) dias úteis antes das eleições.

§ 4º Após eleita, a entidade, através de seu dirigente, deverá indicar seu membro titular e seu suplente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de substituição pela entidade suplente.

§ 5º Ao final de cada processo eleitoral, a posse das entidades e órgãos da sociedade civil, bem como a nomeação de seus membros titulares e suplentes ocorrerá mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 6º Os dirigentes dos órgãos governamentais e sociedade civil podem requerer, a qualquer tempo, a substituição de seus representantes. Cabe à Presidência do Conselho proceder à imediata publicação do ato no Diário Oficial do Município.



Art. 11. As funções de membros são consideradas como relevantes serviços prestados ao Município, não sendo remuneradas, excetuadas as despesas com transporte, estadia e alimentação, quando necessárias à execução das atividades do Conselho em questão.

Parágrafo único. Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Seção II **Da Estrutura**

Art. 12. O CMPD possuirá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 13. O plenário é órgão deliberativo do CMPD, composto pela totalidade dos membros, o qual terá seu funcionamento e competências definidas em Regimento Interno.

Art. 14. A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, que serão eleitos dentre os seus membros titulares, pela Assembleia Geral, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), para mandato de 01 (um) ano.

§ 1º É assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na presidência e na vice-presidência do Conselho, obedecidas a alternância e a paridade.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume interinamente, devendo convocar nova eleição para o mandato complementar, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando a mesma paridade.

§ 3º As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DA EXCLUSÃO DAS ENTIDADES**

Art. 15. Será excluída do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD a entidade não governamental que:

I – deixar de comparecer, por intermédio de seu representante titular ou suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano, sem prévia justificativa;



II – perder, por qualquer outra razão, o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, assumirá a entidade suplente eleita na última eleição.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Criação e da Natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPD), com vigência indeterminada, o qual se destina a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados às pessoas com deficiência, captando e aplicando recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD).

Seção II

Dos Objetivos do Fundo

Art. 17. O FMPD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoas com deficiência, tais como:

I – promover o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II – a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

III – o desenvolvimento de programas destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV – garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social;

V – ações que se referem a programas de prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os recursos do FMPD serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo CMPD.

Seção III

Das Receitas do Fundo

Art. 18 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPD) será constituído:



- I – por dotação consignada anualmente no orçamento do Município e de verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – por contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III – por recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- IV – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;
- V – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de rendimentos e aplicações financeiras;
- VI – por valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência e, ainda, por valores resultantes de transações penais destinadas ao Fundo;
- VII – por outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 19. Os recursos captados pelo FMPD servem de mero complemento ao orçamento público, ficando vedada sua utilização:

- I – para a manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de pessoas com deficiência;
- II – para a manutenção das entidades não governamentais de atendimento a pessoas com deficiência.

Seção IV Da Aplicação dos Recursos

Art. 20. Os recursos captados pelo FMPD deverão ser destinados exclusivamente:

- I – ao desenvolvimento dos programas e projetos das entidades não governamentais de atendimento a pessoas com deficiência;
- II – à formação continuada dos conselheiros do CMPD;
- III – à implementação de programas, serviços e atividades que contribuam para a políticas públicas que atendam pessoas com deficiência.

Art. 21. Cabe ao CMPD a deliberação e a aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMPD), com critérios estabelecidos com respaldo no diagnóstico da realidade local, com prioridades previamente definidas e critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa e em cumprimento ao disposto no Art. 48 e parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. O CMPD elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMPD, correspondente ao plano de ação por ele previamente aprovado, devendo ser este, obrigatoriamente, incluído na proposta orçamentária anual do Município.



Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará, ao CMPD, relatórios bimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMPD.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2350, de 18 de abril de 2005.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Poder Executivo Municipal